

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro de 30 dias da aprovação desta Lei, doar terrenos, nesta cidade, para construção das sédes das sociedades carnavalescas Cruzador Brasileiro, Municipal e Babiana.

Art. 2º - Os Clubes favorecidos deverão apresentar, até 60 dias após a aprovação desta Lei, documento hábil que prove a sua existência como sociedade civil, sem o que perderão direito aos favores da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de abril de 1949.

*A Comissão Justicica
Em 13-4-49
Francisco Moreira de Souza*

Elias Apolinario
Elias Apolinario

Dr. Elimario Costa
Dr. Elimario Costa

*Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 20/7/49
Francisco Moreira de Souza
PRESIDENTE*

JUSTIFICATIVA

Os clubes citados, de trabalhadores humildes, têm dado às festas carnavalescas de Cachoeiro, durante anos, a sua contribuição de boa vontade, esforço e sacrifício, para o brilhantismo do Carnaval de rua.

Compete ao Poder Público atender, também, além do indispensável às condições de vida da população, aos benefícios decorrentes da diversão, igualmente necessários à vida social. Proporcionar a essas modestas e dedicadas organizações terrenos para construção de suas sédes é ato justo e de caráter social e que bem merece o apôio desta Casa.

*mantida-se
em pauta
11/5
11/11
em sessão de
presidência*

Exmo. Snr. Prefeito Municipal

Secretaria

*Tratado de Projeto de Lei
que já corre nesta Casa.*

2074/49

Pelo Presidente

A. Belmonte
20/4/49
Secretaria

O Municipal F.C., pelo seu Presidente abaixo assinado, vem a presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - que, o Municipal F.C., entidade recreativa e desportiva, foi fundado em 1931, por um grupo de antigos servidores da Prefeitura Municipal;

2 - que, a despeito das grandes dificuldades surgidas, pela falta de sua sede social, o Clube, todos os anos, por ocasião dos festejos carnavalescos, tem contribuído, como é do conhecimento público, para o brilhantismo do Carnaval em nossa Cidade;

3 - que, igualmente, no setor esportivo, tem desenvolvido os melhores dos seus esforços no sentido de cooperar para o engrandecimento do esporte em Cachoeiro de Itapemirim;

4 - que, todos os seus associados, animados na campanha de construção da sede própria, emprestarão todo o seu apoio moral e material para a realização do grande sonho de nosso querido Clube.

Assim, sabedor de que V.Exa. sempre tem apoiado, decididamente, tôdas as iniciativas desta natureza, que visam o progresso do esporte em nossa terra, venho pedir a V.Exa. seja doado ao Municipal F.C., depois de ouvida a Câmara Municipal, composta de Vereadores dignos do cargo que exercem, dentre os quais muitos são desportistas e que estarão sempre solidários com qualquer plano que venha a enaltecer o esporte cachoeirense, um lote de terreno de 14 metros de frente, com fundos até o rio Itapemirim, no local do antigo Matadouro Municipal, no bairro Baía Minas, para nele ser construída a nossa sede social.

Nestes termos,

P. deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de abril de 1949

Pedro Lourenço

Pedro Lourenço - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL	
DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
Registrado sob No.	656
Protocolado em	19/4/1949

PANTORR

Projeto n. 69

Autoria: - P. Socialista Brasileiro

Não há porque negar a Justiça da pretensão dos autores do atual projeto, quando, com ele, pretendem favorecer as sociedades que só subsistem a custo do esforço, da boa vontade, e da perseverança de seus associados:

O caminho legal para consecuir tal intento, parece-nos ser acertado, pois pretendem gozar de uma liberalidade do município, pleiteando uma doação.

Não temos portanto, nada a dizer quanto a sua constitucionalidade ou legalidade, de vê-se que, em nada as leis vigentes na espécie sofrem solução de continuidade em sua aplicação.

Porém, como nos é dado esse direito, acrescentaria-se a relação dada, mais o nome da sociedade Esporte Club Ita que, sem favor algum, é digna de gozar do mesmo benefício. - Aliás, vem pleiteando há mais tempo. Todas são sociedades que vivem em situação precária e portanto, é de justiça que se atenda a tal solicitação.

Sala das sessões, 11 de maio de 1.949.

Sebastião Simplicio de Souza

da Comissão de Justiça

Sebastião Simplicio de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 69

Substitutivo apresentado pelo vereador Dr. Elinário Costa Imperial,
ao projeto de lei nº 69, de 13 de abril de 1949.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar entre os próprios municipais, dentro de 90 dias, terrenos nesta cidade, para construção das sedes das sociedades carnavalescas Cruzador Brasileiro, Municipal Futebol Clube e S. R. Babiana.

Art. 2º - Como se acha redigido.

Art. 3º - Como se acha redigido.

Sala das sessões, 20 de julho de 1949



Dr. Elinário Costa Imperial

DATA
20.07.49

NUMERO
009/49

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquivo

LPL - 313/CM